



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE CANELINHA  
SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS  
E SERVIÇOS URBANOS**

**TOMADA DE PREÇOS Nº. 062/PMC/2018**

**DATA DE ABERTURA: 07/06//2018**

**HORÁRIO: 08h30**

**LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Canelinha, à Av. Cantório Florentino da Silva, 1683 – Centro – Canelinha - SC.**

**O Município de Canelinha**, pessoa jurídica de direito público, com sede Administrativa à Avenida Cantório Florentino da Silva, nº. 1683, centro, na cidade de Canelinha, Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 82.562.893/0001-23, através da **Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Urbanos**, de conformidade com Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883, de 08 junho de 1994 e demais legislação aplicável, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação nomeada pela Portaria nº 091/2018, comunica que realizará licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, cujo regime de execução por **EMPREITADA POR MENOR GLOBAL** para a contratação de Empresa para Execução da Obra descrita no Item 1 – OBJETO, devendo os envelopes contendo a Documentação e Proposta de Preços serem entregues até às **08h20min do dia 07 de junho de 2018**. Os envelopes de Documentação serão abertos no mesmo dia, as **08h30, no mesmo local**.

Anexo I: Declaração de Regularidade Perante o Ministério do Trabalho

Anexo II: Declaração de Não Impedimento

Anexo III: Declaração de aceitação das condições do Edital

Anexo IV: Declaração expressa de que o preço proposto compreende todas as despesas

Anexo V: Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

Anexo VI: Estimativa da Despesa

Anexo VII: Declaração de Visita

Anexo VIII: Declaração de Ausência de Servidor Público

Anexo IX: Termo de Referencia

Anexo X: Minuta do Contrato

## **1. DO OBJETO**

1.1. A presente licitação tem por objeto, a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de mão-de-obra, para manutenção preventiva e corretiva da rede de iluminação pública do Município de Canelinha, conforme condições previstas no Edital.

## **2. DO PREÇO MÁXIMO, DA FORMA DE PAGAMENTO, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

2.1. O valor global previsto para a Execução dos serviços será de **R\$ 27.541,67** (Vinte e sete mil e quinhentos e quarenta e um reais e sessenta e sete centavos).

2.2. O pagamento será efetuado em até 30 dias após apresentação da nota/cupom fiscal.

2.3. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Urbanos, conforme segue:

06.02 2.033.3.3.90.39.43.00.00.00 - 84



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE CANELINHA  
SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS  
E SERVIÇOS URBANOS**

2.4. O prazo da prestação dos serviços, se inicia na data de assinatura do contrato com término em 31/12/2018.

### **3. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇOS**

3.1. Os envelopes da Documentação e Proposta de Preços serão recebidos até as **08h20min**, do dia **07/06/2018** pela Comissão Permanente de Licitação - CPL, no setor de licitação, sito Av Cantório Florentino da Silva, 1683 – Centro – Canelinha/SC.

3.2. Não serão aceitas nem recebidas, pela Comissão Permanente de Licitação, em hipótese alguma, Documentação e Proposta de Preços após a data e hora aprazadas para esta licitação, ainda que tenham sido despachadas, endereçadas e/ou enviadas por qualquer meio anteriormente à data do vencimento desta licitação.

3.3. As proponentes deverão apresentar os documentos de Habilitação e os documentos da Proposta de Preços em envelopes distintos e fechados de forma a não permitir sua violação, denominados de: 1- Envelope da Documentação e 2 - Envelope da Proposta de Preços, com todas as folhas devidamente numeradas, contendo na parte externa dos envelopes as seguintes indicações:

**Envelope nº 01**

**DOCUMENTAÇÃO**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 062/PMC/2018**

**RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE**

**Nº DO CNPJ**

**Envelope nº 02**

**PROPOSTA**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 062/PMC/2018**

**RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE**

**Nº DO CNPJ**

3.4. A Comissão Permanente de Licitação - CPL, somente autenticará documentos pertinentes ao processo licitatório **até as 16h00 do dia 06/6/2018**, no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Canelinha. Salienta-se que não se autenticará documentos após a data estabelecida.

3.5. Para participar da reunião, os licitantes deverão estar legalmente representados, através de procuração pública ou particular, carta de apresentação ou contrato social, conforme o caso, juntamente com a cédula de Identidade ou documento equivalente. As credenciais serão apresentadas em separado dos envelopes.

### **4. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO**

4.1. Poderão participar desta licitação todas as empresas cadastradas ou interessadas no fornecimento do objeto acima descrito.

4.1.1. Com inscrição prévia no "CADASTRO DE FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS" do Município de Canelinha.

4.1.2. Interessadas, não cadastradas ou com cadastro desatualizado ou vencido, que deverão



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE CANELINHA  
SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS  
E SERVIÇOS URBANOS**

providenciar seu cadastramento, atualização ou renovação, até 03 (três) dias antes da data prevista para a realização da reunião de licitação.

4.2. Não podem participar desta licitação as empresas que:

4.2.1. Tiverem contratos rescindidos pela Administração Pública.

4.2.2. Tiverem seus cadastros cancelados;

4.2.3. Tenham sido declaradas impedidas de se cadastrarem, licitarem ou contratarem, com a Administração Pública, enquanto durar o impedimento.

4.2.4. Tenham seus cadastros suspensos.

4.2.5. Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar o motivo determinante da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

4.2.6. Em consórcio ou em parceria.

4.2.7. Na condição falimentar ou concordatária.

4.3. Os documentos para CADASTRO DE FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS, deverão ser solicitados e entregues no Setor de Compras e Licitações do Município de Canelinha.

## **5. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**

5.1. No envelope fechado e/ou lacrado n. 1 – DOCUMENTAÇÃO – deverá conter os documentos relacionados para habilitação, apresentados em original, ou por processo de cópia autenticada por cartório competente, ou cópia com apresentação do original, podendo a Comissão conferir com o original as cópias apresentadas; preferencialmente rubricadas e paginadas (exemplo: 1/5, 2/5, 5/5) em todas as folhas. Os originais poderão estar dentro ou fora do envelope.

5.1.1. Quando o certificado/certidão for emitido por sistema eletrônico sua aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade pela Internet ou perante o órgão emissor.

5.1.2. **Documentos matriz/filial:** Os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante responsável pelo contrato/fornecimento, com o número do CNPJ e o endereço respectivo.

### **5.2. Prazo de validade dos documentos**

5.2.1. É imprescindível que os documentos estejam dentro do prazo de validade.

5.2.2. Os documentos que omitirem o prazo de validade serão considerados como válidos pelo período de **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua emissão, ressalvados os documentos com prazos indeterminados previstos na Lei n. 8.666/93 e legislação pertinente.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE CANELINHA**  
**SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS**  
**E SERVIÇOS URBANOS**

5.2.3. A documentação exigida deverá ter validade, no mínimo, até a data prevista para o protocolo dos envelopes.

### **5.3. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**

#### **5.3.1. Habilitação Jurídica**

5.3.1.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou;

5.3.1.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, com última alteração, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, ou;

5.3.1.3 Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedade civis, acompanhado de prova de direito em exercício, ou;

5.3.1.4 Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Observação: Será obrigatório, sob pena de inabilitação, que o licitante tenha em seu objeto social todas as atividades compatíveis com os projetos deste Edital.

#### **5.3.2. Da Regularidade Fiscal**

5.3.2.1. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal mediante certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, no âmbito de suas competências, pela apresentação da respectiva Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa (Decreto nº 5.586, de 19/11/2005);

5.3.2.2. Prova de regularidade de Débito junto ao Estado;

5.3.2.3. Prova de regularidade de Débito junto ao Município;

5.3.2.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) – Certificado de Regularidade de Situação – CRS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, de acordo com a Lei n. 8.036, de 11 de maio de 1990;

5.3.2.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, de acordo com a Lei 12.440/2011;

5.3.2.6. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

Observação: As certidões negativas deverão ser do domicílio ou sede da licitante.

#### **5.3.3. Qualificação Econômica Financeira**

5.3.3.1. Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 60 (sessenta)



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE CANELINHA**  
**SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS**  
**E SERVIÇOS URBANOS**

dias, quando não constar expressamente no corpo da Certidão o prazo de validade da mesma.

5.3.3.2. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, correspondentes ao último exercício, assinado pelo representante legal da empresa e por contador e/ou técnico contábil, registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), mencionando expressamente o número do Livro Diário e folhas em que se acha regularmente transcrito, com fotocópia da página de abertura e de fechamento do respectivo Livro Diário.

5.3.3.3. Apresentação dos cálculos dos seguintes índices, provenientes de dados extraídos do balanço do exercício financeiro que comprovem a boa situação financeira da empresa e expedido por Contador devidamente registrado no CRC.

**JUSTIFICATIVA PARA APLICAÇÃO DE ÍNDICES CONTÁBEIS**

Com o fim de avaliar a capacidade financeira dos licitantes, levando-se em conta as restrições impostas pela Lei de Licitação (Lei 8.666/893) e de forma a padronizar a aplicação dos índices contábeis atendidas a Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE do IBGE, visando ainda garantir o princípio da isonomia inerente aos Processos Licitatórios, bem como garantir o desempenho da satisfatória execução do objeto contratado, atendendo a vedação de exigência de índices e valores não usualmente adotados para a correta avaliação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

1 – Índice de liquidez geral (ILG) igual ou superior a 1,00.

Obs. – Será considerada inabilitada a empresa cujo “Índice de Liquidez Geral” for inferior a 1,00 (um).

2 – Índice de liquidez corrente (ILC) igual ou superior a 1,00.

Obs. – Será considerada inabilitada a empresa cujo “Índice de Liquidez Corrente” for inferior a 1,00 (um).

3 – Índice de Endividamento (IE) menor que 1,00.

Obs. – Será considerada inabilitada a empresa cujo “Índice de Endividamento” for superior a 1,00 (um).

Observação: Os índices citados resultarão das seguintes fórmulas:

$$\text{ILG} = (\text{AC} + \text{RLP}) / (\text{PC} + \text{ELP})$$

$$\text{ILC} = \text{AC} / \text{PC}$$

$$\text{IE} = (\text{PC} + \text{ELP}) / \text{PL}$$

Onde:

AC = ativo circulante

PC = passivo circulante

RLP = realizável a longo prazo

ELP = exigível a longo prazo

PL = patrimônio líquido

5.3.3.4. Comprovação através do Contrato Social que possui Capital Social mínimo de R\$. 2.754,16 (Dois mil e setecentos e cinquenta e quatro reais e dezesseis centavos).



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE CANELINHA**  
**SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS**  
**E SERVIÇOS URBANOS**

5.3.3.5. A licitante deverá fornecer, como parte integrante do envelope nº 01, comprovante de prestação de Garantia de Proposta no valor de 1% (um por cento) sobre o valor estimado para contratação, item 2.1 do edital, para execução do objeto da presente licitação, numa das seguintes modalidades: Caução em dinheiro, Seguro Garantia ou Fiança Bancária. Depositado no Banco do Brasil, Agência 5385-6 – Conta Corrente 5.777-0;

5.3.3.6. Nos termos do disposto no § 2º do Art. 31 da Lei 8.666/93, os itens **5.3.3.2., 5.3.3.4. e 5.3.3.5.**, são alternativos e não cumulativos.

5.3.3.7. A caução constante no item 6.3.3.5, deverá ser apresentada junto ao envelope de Documentação do licitante, mediante recolhimento aos cofres do Município e será devolvido aos inabilitados/desclassificados no prazo previsto no art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **5.3.4. Qualificação Técnica da Empresa**

5.3.4.1. Certificado de Registro da Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, compatível com o objeto desta licitação.

5.3.4.2. Comprovação de aptidão para desempenho das atividades compatíveis com o objeto desta licitação, com a apresentação de atestado(s) fornecido por pessoa(s) de direito público ou privado devidamente registrados nas entidades profissionais competentes;

5.3.4.3. Certidão(ões) de Acervo Técnico (do profissional responsável), das atividades compatíveis com o objeto desta licitação.

5.3.4.4. O profissional deverá fazer parte do quadro da proponente na data prevista para entrega da proposta, sendo que a comprovação do vínculo com o profissional se dará da seguinte forma:

- a) se empregado: através de cópia do registro na Carteira de Trabalho;
- b) se prestador de serviços: através de Contrato de prestação de serviço;
- c) se sócio da empresa: através de cópia do contrato social registrado na junta comercial;
- d) se profissional autônomo: declaração do profissional, com firma reconhecida, informando que é autônomo e se responsabilizará pela execução da obra.

#### **5.3.5. Qualificação Técnica do Profissional**

5.3.5.1. O(s) técnico(s) profissional(is) de nível superior responsável(is) pelos serviços e pela empresa, deverá apresentar comprovante de inscrição de pessoa física no CREA.

5.3.5.2. Comprovação de possuir em seu quadro, Engenheiro Eletricista com registro no CREA.

5.3.5.3. Comprovação de possuir em seu quadro, Engenheiro de Segurança do Trabalho com registro no CREA.

5.3.5.4. Comprovação de possuir em seu quadro, eletricista com curso NR10 e NR35.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE CANELINHA**  
**SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS**  
**E SERVIÇOS URBANOS**

5.3.5.5. O profissional deverá fazer parte do quadro da proponente na data prevista para entrega da proposta, sendo que a comprovação do vínculo com o profissional se dará da seguinte forma:

- a) se empregado: através de cópia do registro na Carteira de Trabalho;
- b) se prestador de serviços: através de Contrato de prestação de serviço;
- c) se sócio da empresa: através de cópia do contrato social registrado na junta comercial;
- d) se profissional autônomo: declaração do profissional, com firma reconhecida, informando que é autônomo e se responsabilizará pela execução da obra.

### **5.3.6. Outros Documentos**

5.3.6.1 **Declaração** de Regularidade que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. **(ANEXO I)**

5.3.6.2. **Declaração** de Não Impedimento **(ANEXO II)**

5.3.6.3. **Declaração** de aceitação das condições do Edital. **(ANEXO III)**

5.3.6.4. **Certidão Simplificada vigente**, comprovando o enquadramento de Microempresa ou empresa de Pequeno Porte, expedida pelo órgão JUCESC (Junta Comercial do Estado de Santa Catarina) e ou declaração conforme modelo, **(ANEXO V)**. Não será motivo de inabilitação a falta desta, porém a empresa não será beneficiada pela Lei 123/2006.

5.3.6.5. **Declaração** que visitou e vistoriou o local onde será executada a obra/serviços, tomando pleno conhecimento das condições ambientais, técnicas, do grau de dificuldade dos trabalhos e dos demais aspectos que possam influir direta e indiretamente na execução do objeto do presente Edital. **(ANEXO VII)**

5.3.6.6. Certificado de Registro Cadastral emitido pelo Setor de Licitação, atualizado e correspondente ao ramo do objeto da presente licitação, expedido por órgão da Administração Municipal, até o terceiro dia anterior a abertura dos envelopes. **CRC – Certificado de Registro Cadastral.**

5.3.6.7. **Declaração** emitida pela empresa atestando que a mesma não possui em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista. **(ANEXO VIII)**

5.4. A falta de apresentação de quaisquer destes documentos, ou sua apresentação em desacordo, acarretará na inabilitação, de ofício, da empresa participante.

## **6. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

A proposta deverá ser elaborada e apresentada da seguinte forma:

6.1. No envelope “2”, a Proposta de Preços deverá ser apresentada em 01 (uma) via contendo os seguintes documentos abaixo discriminados:

6.1.1. Carta de apresentação da proposta, datada, com **validade mínima de 60 (sessenta) dias** corridos a partir da data da abertura, em papel timbrado, devidamente rubricada e



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE CANELINHA**  
**SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS**  
**E SERVIÇOS URBANOS**

assinada pelo seu representante legal, consignando o valor total dos serviços com valores em Moeda Corrente nacional e prazo de execução.

6.1.2. **Declaração expressa** de que no preço proposto estão incluídas todas as despesas concernentes à execução dos serviços especificados no memorial descritivo com o fornecimento de mão-de-obra necessários para à perfeita e cabal execução dos serviços. **(ANEXO IV)**

6.2. A proposta depois de aberta será irretroatável e à proponente inadimplente serão aplicadas, as penalidades previstas no Art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93, com as alterações decorrentes das Leis nºs 8.883, de 08/6/94, 9.032, de 28/4/95, 9.648, de 27/5/98 e 9.854, de 27/10/99.

6.3. Caso as propostas apresentadas por Microempresas e empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta escrita de menor preço, lhes será assegurada preferência de contratação, situação denominada de empate.

6.4. A Microempresa e empresa de Pequeno Porte, mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, desde que a mesma tenha representante no ato do julgamento das propostas.

6.5. Se a Microempresa e empresa de Pequeno Porte apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, será adjudicado o objeto a seu favor. (Art. 45, I, da LC 123/2006).

6.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e empresas de Pequeno Porte no intervalo de 10%, será realizado o sorteio entre elas, para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta (Art. 45, III, da LC 123/2006), sendo que as mesmas deverão estar presentes no ato da abertura das propostas, não havendo representantes para o referido sorteio a Comissão Permanente de Licitação fará o sorteio.

## **7. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO**

7.1. No julgamento das propostas será adotado o critério de menor preço por global, desde que atenda às características contidas nos anexos deste Edital e de acordo com o artigo 1º da Lei Federal nº 8.883, de 08/06/94 c/c da Lei Federal nº 9.648, de 27/05/98, que altera o artigo 48, Inciso II da Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93.

7.2. Serão DESCLASSIFICADAS as propostas que não atendam às exigências deste Edital e seus anexos, bem como aquelas que ultrapassarem o valor máximo admitido para esta licitação (item 2.1 do Edital), ou com preços manifestamente inexeqüíveis, sendo concedido aos licitantes a possibilidade de demonstrar a respectiva validade e condições de acordo com o art. 48, II da Lei 8.666/93, como também as licitantes consideradas impedidas e/ou inidôneas e que estiverem em regime de Falência, Concordata e Recuperação Judicial.

7.3. Se todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação - CPL fixará o prazo de 08 (oito) dias úteis às licitantes, para apresentação de outras propostas, escoimadas das causas acima referidas.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE CANELINHA**  
**SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS**  
**E SERVIÇOS URBANOS**

7.4. Se duas ou mais propostas em absoluta igualdade de condições ficarem empatadas na primeira classificação, a decisão será por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, observado o parágrafo 2º, do artigo 3º e parágrafo 2º do artigo 45 da Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93, com as alterações decorrentes das Leis nºs 8.883, de 08/06/94, 9.032, de 28/04/95, 9.648, de 27/05/98 e 9.854, de 27/10/99.

7.5. Os serviços objetos desta Tomada de Preços serão adjudicados na totalidade à licitante cuja proposta seja considerada vencedora do item.

## **8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

8.1. Após cada fase da licitação, os autos do processo ficam automaticamente com vistas aos interessados no prazo da interposição de recursos.

8.2. É admissível recurso em qualquer fase da Licitação e das obrigações dela decorrentes, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de lavratura da ata, de acordo com os preceitos previstos no art. 109 da Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93, com as alterações decorrentes das Leis nºs 8.883, de 08/6/94, 9.032, de 28/4/95, 9.648, de 27/5/98 e 9.854, de 27/10/99.

8.3. Os recursos referentes à habilitação, à inabilitação e ao julgamento das propostas terão efeito suspensivo não o tendo nos demais casos.

8.4. Os recursos serão dirigidos ao Presidente da **Comissão Permanente de Licitação - CPL**, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse prazo, encaminhá-lo à Autoridade Competente, devidamente informados para apreciação e decisão no mesmo prazo.

8.5. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados por fax ou correio eletrônico. Somente serão conhecidos os recursos interpostos tempestivamente e protocolados no Setor de Licitações, junto à Comissão Permanente de Licitação – CPL, sito à Av. Cantório Florentino da Silva, 1683 – Centro – Canelinha/SC, das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00.

## **9. DO CONTRATO**

9.1. Será firmado contrato conforme minuta, em anexo, com a licitante vencedora que terá suas cláusulas e condições reguladas pela Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93, com as alterações decorrentes das Leis nºs 8.883, de 08/6/94, 9.032, de 28/4/95, 9.648, de 27/5/98 e 9.854, de 27/10/99.

9.2. Farão parte integrante do contrato, todos os elementos apresentados pela licitante vencedora que tenham servido de base para o julgamento desta Tomada de Preços, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, independentemente de transcrição.

9.3. O contrato a ser assinado em até 05 (cinco) dias após homologação com a Licitante vencedora, terá a vigência de 90 (sessenta) dias, contatos a partir da assinatura da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado em observância da Lei nº 8.666/93; e o prazo de execução dos serviços, estipulado no item 2.4 deste Edital.

9.4. A emissão da Ordem de Serviço, bem como o início das obras, se dará somente quando ambos os itens tenham vencedores declarados.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE CANELINHA**  
**SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS**  
**E SERVIÇOS URBANOS**

## **10. DA FISCALIZAÇÃO**

10.1. Cabe ao **CONTRATANTE**, a seu critério e através do departamento competente, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização quando do **fornecimento/serviço**, observando irrestrito cumprimento da qualidade do **fornecimento/serviço** prestado pela CONTRATADA, sem qualquer prejuízo.

## **11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1. Aplicam-se à presente licitação as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, Lei nº 4.320/64, Lei Orgânica Municipal e demais legislação aplicável;

11.2. A empresa participante da licitação ficará sujeita as penalidades e sanções estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94 e demais legislação aplicável;

11.3. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documento relativo ao presente Edital.

11.4. Transcorrido o prazo recursal e decididos os recursos eventualmente interpostos, ou na hipótese da renúncia à apresentação de recursos, será o resultado da licitação submetido à autoridade competente, para o procedimento de homologação com a devida adjudicação do objeto desta licitação à vencedora.

11.5. O resultado da licitação será fixado na imprensa oficial (quadro de avisos desta Prefeitura).

11.6. Se a licitante vencedora deixar de assinar o contrato dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação, e sem justificativa por escrito aceita pelo Município de Canelinha, caducará o seu direito de vencedora, sujeitando-se às penalidades aludidas no presente Edital e na Lei n. 8.666/93 e legislações posteriores.

11.7. Ocorrendo à hipótese prevista no item anterior, o objeto da presente licitação poderá ser adjudicada às licitantes remanescentes, na ordem da classificação, nas mesmas condições propostas pela licitante vencedora, inclusive quanto a prazo e preço.

11.8. A licitante vencedora deverá manter diário de obra e apresentar ao final de cada mês, relatório dos serviços executados que deverão ser validados pela fiscalização da obra, através do Setor indicado pelo Município.

11.9. A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente comprovado, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

11.10. As dúvidas suscitadas serão dirimidas pela **Comissão Permanente de Licitação - CPL**, e os casos omissos serão decididos de conformidade com o que dispõe a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações decorrentes das Leis Federais nºs 8.883, de 8/06/94, 9.032, de 28/04/95, 9.648, de 27/05/98 e 9.854, de 27/10/99.

11.11. Os pedidos de impugnação previstos no art. 41, bem como os recursos previstos no art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, deverão ser protocolados nos



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE CANELINHA  
SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS  
E SERVIÇOS URBANOS**

prazos previstos à Comissão Permanente de Licitação - CPL, sito à Av. Cantório Florentino da Silva, 1683 – Centro – Canelinha/SC, das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00;

11.12. Os esclarecimentos de dúvidas de caráter técnico só poderão ser prestados mediante solicitação por escrito junto a Comissão Permanente de Licitação, sito à Av. Cantório Florentino da Silva, 1683 – Centro – Canelinha/SC, das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00, até 48 horas antes da data marcada para a entrega dos envelopes 1 e 2.

11.13. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados por fax ou correio eletrônico. Somente serão conhecidos os recursos interpostos tempestivamente e protocolados no Setor de Licitações, junto à Comissão Permanente de Licitação – CPL, sito à Av. Cantório Florentino da Silva, 1683 – Centro – Canelinha/SC, das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00;

11.14. Pequenos desvios, erros ou omissões quanto à forma de apresentação da documentação de qualificação e das propostas, poderão ser reconsideradas pela Comissão Permanente de Licitação - CPL, desde que não altere substancialmente as disposições previstas neste Edital e desde que, está reconsideração resulte maior benefício para a administração pública e em especial que, permita a ocorrência de maior número de competidores.

Canelinha, 21 de maio de 2018.

**José Benevenuto**  
**Secretário de Transportes, Obras e Serviços Urbanos**



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE CANELINHA  
SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS  
E SERVIÇOS URBANOS**

**ANEXO I**

**DECLARAÇÃO**

\_\_\_\_\_ inscrito no CNPJ  
n \_\_\_\_\_ por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)  
\_\_\_\_\_ portador(a) da Carteira de Identidade  
nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_,  
DECLARA que cumpre o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e que não possuímos  
em nosso quadro pessoal empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno,  
perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz,  
a partir de 14 (quatorze) anos.

Local e Data:

Nome, cargo e assinatura  
Razão Social da empresa

Observação: Emitir em papel timbrado da licitante



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE CANELINHA  
SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS  
E SERVIÇOS URBANOS**

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO**

Declaramos, sob as penas da lei, que está proponente não incorre em quaisquer das seguintes situações:

- a) Ter sido declarada inidônea por ato do Poder Público;
- b) Ter sido apenada com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, nos últimos dois anos;
- c) Impedida de licitar, de acordo com o previsto no artigo 9º da Lei Federal 8.666/93, e suas alterações.
- d) Estar em processo de Falência ou Concordata;

Nos termos do artigo 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93 e suas alterações, comprometemo-nos a informar a ocorrência de fato superveniente impeditivo da habilitação e da qualificação exigidas pelo edital.

Local e Data:

Nome, cargo e assinatura  
Razão Social da empresa

Observação: Emitir em papel timbrado da licitante



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE CANELINHA  
SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS  
E SERVIÇOS URBANOS**

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO**

\_\_\_\_\_ inscrito no CNPJ  
n. \_\_\_\_\_ por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)  
\_\_\_\_\_ portador(a) da Carteira de Identidade  
nº \_\_\_\_\_, declara que aceita expressamente as condições do presente  
edital, sem restrições de qualquer natureza, e de que, se vencedora da Tomada de Preço, deverá  
**prestar os serviços** de acordo com as normas e especificações vigentes, pelo preço proposto.

Local e Data:

Nome, cargo e assinatura  
Razão Social da empresa

Observação: Emitir em papel timbrado da licitante



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE CANELINHA  
SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS  
E SERVIÇOS URBANOS**

**ANEXO IV  
DECLARAÇÃO**

\_\_\_\_\_ inscrito no CNPJ  
n. \_\_\_\_\_ por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)  
\_\_\_\_\_ portador(a) da Carteira de Identidade  
nº \_\_\_\_\_, declara de que no preço proposto estão incluídas todas as  
despesas concernentes à execução dos serviços especificados no memorial descritivo com o  
fornecimento de mão-de-obra necessários para à perfeita e cabal execução dos serviços.

Local e Data:

Nome, cargo e assinatura  
Razão Social da empresa

Observação: Emitir em papel timbrado da licitante



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE CANELINHA  
SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS  
E SERVIÇOS URBANOS**

**ANEXO V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO  
PORTE**

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**Ou**

**CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL**

**(EMISSÃO MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES ANTERIOR AO CERTAME)**

Nome da empresa, qualificação, endereço, inscrita no CNPJ, neste ato representada por \_\_\_\_\_, portador de Cédula de Identidade, inscrito no CPF, DECLARA, sob as penalidades da Lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do artigo 3º da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo parágrafo 4º, do artigo 3º da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006.

Local e Data:

Nome, cargo e assinatura

Razão Social da empresa

Observação: Emitir em papel timbrado da licitante



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE CANELINHA  
SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS  
E SERVIÇOS URBANOS**

**ANEXO VI**

**ESTIMATIVA DA DESPESA**

O cálculo da despesa foi efetuado com base nos preços atuais praticados no mercado.

<b>Item</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor Unitário R\$</b>	<b>Valor Total R\$</b>
A presente licitação tem por objeto, a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de mão-de-obra, para manutenção preventiva e corretiva da rede de iluminação pública do Município de Canelinha, conforme condições previstas no Edital.	Unidade	1	27.541,67	27.541,67
<b>Valor Total R\$</b>				<b>27.541,67</b>



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE CANELINHA  
SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS  
E SERVIÇOS URBANOS**

**ANEXO VII  
DECLARAÇÃO**

\_\_\_\_\_ inscrito no CNPJ  
n \_\_\_\_\_ por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)  
\_\_\_\_\_ portador(a) da Carteira de Identidade  
nº \_\_\_\_\_, declara que visitou e vistoriou o local onde será executada a  
obra/serviços, tomando pleno conhecimento das condições ambientais, técnicas, do grau de  
dificuldade dos trabalhos e dos demais aspectos que possam influir direta e indiretamente na  
execução do objeto do presente Edital.

Local e Data:

Nome, cargo e assinatura  
Razão Social da empresa

Observação: Emitir em papel timbrado da licitante



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE CANELINHA  
SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS  
E SERVIÇOS URBANOS**

**ANEXO VIII**

**DECLARAÇÃO**

\_\_\_\_\_ inscrito no CNPJ  
n. \_\_\_\_\_ por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)  
\_\_\_\_\_ portador(a) da Carteira de Identidade  
n.º \_\_\_\_\_, declara que, não possui em seu quadro funcional servidor  
público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

Local, data e assinatura do representante legal

Nome, cargo e assinatura

Razão Social da empresa

Observação: Emitir em papel timbrado da licitante



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE CANELINHA  
SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS  
E SERVIÇOS URBANOS**

**ANEXO IX**

**TERMO DE REFERENCIA**

A presente licitação tem por objeto, a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de mão-de-obra, para manutenção preventiva e corretiva da rede de iluminação pública do Município de Canelinha, conforme condições previstas no Edital.

A prestação dos serviços deverá atender às exigências e especificações abaixo discriminadas:

**1. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva da rede de iluminação pública do município inclui a iluminação de ruas, praças, fontes, logradouros e atendimento emergencial, num total de 500 horas, sendo as manutenções realizadas preferencialmente após as 18:00 horas, podendo ainda, serem necessários eventuais trabalhos aos sábados, durante todo o dia.

O técnico que efetuara a manutenção deverá possuir curso NR10 e NR35.

**2. DO PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

O objeto licitado deverá ser prestado em até 01 (um) dia útil após solicitação feita pela contratante, nos locais e horários determinados.

A vigência do contrato será da data da assinatura do contrato até o dia 31/12/2018 ou até se encerrarem as horas contratadas.

**3. DA QUANTIDADE**

Serão licitadas 500 horas de serviços de mão-de-obra para manutenção da rede de iluminação pública do município.

**4. DOS MATERIAIS**

Serão fornecidos pela Contratante:

Veículo próprio com escada acoplada para a manutenção;

Motorista;

Ferramentas;

Materiais para manutenção e correção da rede iluminação pública.

**4. DO PAGAMENTO**

O Pagamento será realizado em até 30 dias após a emissão e entrega da nota/cupom fiscal.

**5. DOS PREÇOS MÁXIMOS**



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE CANELINHA  
SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS  
E SERVIÇOS URBANOS**

O cálculo da despesa foi efetuado com base em 03 (três) orçamentos e nos preços atuais praticados no mercado, conforme planilha (Anexo I), não podendo ultrapassar estes valores sob pena de desclassificação.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE CANELINHA  
SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS  
E SERVIÇOS URBANOS**

**ANEXO X**

**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANELINHA, E A  
EMPRESA.....**

Aos \_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de **dois mil e dezoito**, de um lado o Município de Canelinha, situado á Av. Cantório Florentino da Silva, 1683 – Centro, na cidade de Canelinha/SC, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal, Moacir Montibeler e pelo Secretário de Transportes, Obras e Serviços Urbanos, Jose Benevenute** em seqüência designada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o número \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_/000\_-\_\_, estabelecida na \_\_\_\_, que apresentou os documentos exigidos por Lei, neste ato representada por \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade número \_\_\_\_\_, expedida pela \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o número \_\_\_\_\_, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado, e celebram, por força deste instrumento e de conformidade com o disposto na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, **CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em regime de execução indireta, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A presente licitação tem por objeto, a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de mão-de-obra, para manutenção preventiva e corretiva da rede de iluminação pública do Município de Canelinha, conforme condições previstas no Edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

O presente contrato terá vigência da data de assinatura até o dia 31/12/2018 ou até se encerrarem as horas licitadas, podendo ser prorrogado de acordo com a observância da Lei 8.666.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente do presente Contrato correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

06.02 2.033.3.3.90.39.43.00.00.00 - 84

**CLÁUSULA QUARTA DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

I - A CONTRATADA assumirá a responsabilidade de boa execução e eficiência dos serviços que efetuará, pelo fornecimento de mão-de-obra, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos para a execução dos serviços.

II - A CONTRATADA obriga-se a cumprir todas as exigências das Leis e normas de segurança do trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos que trabalharem.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE CANELINHA**  
**SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS**  
**E SERVIÇOS URBANOS**

III - A CONTRATADA se obriga a facilitar todas as atividades de fiscalização que serão feitas por técnicos da CONTRATANTE, indicado para a finalidade fornecendo as informações e demais elementos necessários.

IV - A CONTRATADA assumirá integralmente a responsabilidade quanto aos encargos trabalhistas, sociais e fiscais decorrentes da execução dos serviços.

V - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VI – A CONTRATADA deverá obrigatoriamente apresentar, por ocasião do recebimento das notas fiscais, os documentos abaixo identificados:

I - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 358 de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014

II - Certidão Negativa de Tributos Estaduais;

III - Certidão Negativa de Tributos Municipais;

IV - Certificado de Regularidade do FGTS;

V - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Os documentos acima deverão ser do domicílio ou sede da proponente.

Na hipótese de não apresentação, o pagamento será susado até a regularização.

**CLÁUSULA QUINTA – DO CONTROLE DAS HORAS, DOS FATURAMENTOS E DOS PAGAMENTOS**

I - Para efeito de controle das horas de prestação dos serviços, serão consideradas as quantidades de serviços efetivamente executadas e atestadas pela fiscalização da CONTRATANTE.

II – O controle das horas deverá ser feito através de planilha, constando data, local, hora de início e término da prestação do serviços e estar assinada pelo motorista do veículo da CONTRATANTE e pelo técnico que fará a manutenção.

III – Ao final de cada mês, a CONTRATADA enviara a CONTRATANTE, nota fiscal de serviços com a quantidade de horas a ser paga, juntamente com cópia da planilha assinada pelo motorista que acompanhou o técnico da empresa.

IV - O faturamento referente aos serviços medidos será pago após o aceite da CONTRATADA, que fará a conferência entre as horas constantes na Nota Fiscal e as horas listadas e assinadas na planilha.

V - Caso a fiscalização venha constatar divergência quanto aos valores apurados, informará, por escrito, à CONTRATADA, que deverá apresentar nova medição corrigida, bem como as justificativas devidas e efetuadas as correções requeridas.

VI - O pagamento e liquidação das notas fiscais ou notas fiscais-faturas, emitidas regularmente pela CONTRATADA, será feito através do Banco, em conta fornecida pela CONTRATADA, ou na



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE CANELINHA**  
**SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS**  
**E SERVIÇOS URBANOS**

TESOURARIA da Prefeitura Municipal, conforme cronograma físico, financeiro, contados da data do recebimento no protocolo da Prefeitura Municipal, com o carimbo de que foi certificada pela Fiscalização de Obras aposto no verso da nota.

VII - Caso o vencimento do prazo de liquidação da fatura ocorra fora do calendário semanal ou de expediente bancário, o pagamento será efetuado na próxima data do calendário, imediatamente posterior ao vencimento, não incidindo qualquer compensação financeira neste período.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.

No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente a Prefeitura de Canelinha, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à procuradoria jurídica do município para o devido parecer.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

I - Nenhuma alteração contratual quer seja do cronograma, do prazo de vigência, do projeto ou das especificações, será efetuada sem autorização da CONTRATANTE.

II - Em se tratando de acréscimo de quantitativos, embora devidamente autorizado pela CONTRATANTE, não poderá ultrapassar 50% (cinquenta por cento) se reforma, e 25% (vinte e cinco por cento) para obras e serviços, do valor global deste Contrato de acordo com o art. 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93, com as alterações decorrentes das Leis Federais nºs 8.883, de 8/6/94, 9.032, de 28/4/95, 9.648, de 27/5/98 e 9.854, de 27/10/99.

**OBS:** Deverá ser entregue juntamente com as CND's – Federal – Estadual – Municipal - FGTS e Trabalhista, com validade, e, consonância com Decreto n. 137/2006 c/c Decreto n. 443/2010.

III - Os atrasos na execução dos serviços tanto nos prazos parciais, como nos prazos de início e conclusão, somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior ou de fatos de responsabilidade do Município de Canelinha, e serão considerados desde que devidamente anotados, devendo ser observados os requisitos de acordo com o art. 57, da Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93, com as alterações decorrentes das Leis Federais nºs 8.883, de 8/6/94, 9.032, de 28/4/95, 9.648, de 27/5/98 e 9.854, de 27/10/99.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO**

I - O prazo para a execução dos serviços é o estabelecido na Cláusula Segunda deste Contrato e no item 9.4 do edital, que estabelece que o prazo será da data de assinatura do contrato até o dia 31/12/2018 ou até o encerramento das horas licitadas..

II - A CONTRATADA deverá manter atualizadas todas as ocorrências atendidas, com a execução do Contrato, no LIVRO DE OCORRÊNCIA fornecido pela CONTRATANTE.

III - Todos os materiais a serem empregados na obra deverão ser fornecidos pela CONTRATANTE.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE CANELINHA  
SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS  
E SERVIÇOS URBANOS**

V - A execução dos serviços deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados no Edital e seus anexos sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se constarem de propostas por escrito e aprovada pela CONTRATANTE.

**CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO**

A inexecução e a rescisão do contrato serão regulados pelos arts. 58, inciso II e 77 a 80, seus parágrafos e incisos da Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93, com alterações decorrentes das Leis Federais nºs 8.883, de 8/6/94, 9.032, de 28/4/95, o 9.648, de 27/5/98 e 9.854, de 27/10/99.

I - A inexecução e rescisão do Contrato processar-se-á considerando-se:

- a) A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.
- b) O CONTRATO poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa.
- c) Constituem motivos para rescisão do Contrato:
  - c.1 – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
  - c.2 – O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
  - c.3 – A lentidão no seu cumprimento, levando a administração a presumir a não conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;
  - c.4 – O atraso injustificado no início dos serviços;
  - c.5 – A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação a administração;
  - c.6 – A sub-contratação total ou parcial do seu objeto sem a prévia autorização da CONTRATANTE, a associação do Contratado com outrem, a cessão, ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cessão ou incorporação;
  - c.7 – O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução, assim como as de seus superiores;
  - c.8 – O cometimento reiterado de faltas na sua execução anotadas na forma do parágrafo 1º, do artigo 67, da Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93, com alterações decorrentes das Leis Federais nºs 8.883, de 8/6/94, 9.032, de 28/4/95, 9.648, de 27/5/98 e 9.854, de 27/10/99;
  - c.9 – A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
  - c.10 – A dissolução da sociedade ou falência da CONTRATADA;
  - c.11 – A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
  - c.12 – O protesto de título ou emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizam a insolvência da Contratada;
  - c.13 – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
  - c.14 – A não liberação, por parte da administração, da área, local ou objeto para execução dos serviços, nos prazos contratuais;
  - c.15 – A ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE CANELINHA**  
**SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS**  
**E SERVIÇOS URBANOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

I - De conformidade com o que estabelecem os artigos 77, 78, 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93, com as alterações decorrentes das Leis Federais nºs 8.883, de 8/6/94, 9.032, de 28/4/95, 9.648, de 27/5/98 e 9.854, de 27/10/99, caso a CONTRATADA venha a descumprir as condições deste Contrato, ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multas, na forma abaixo:
  - b.1 – 0,5% (cinco décimos por cento), calculada sobre o Contrato, por dia, caso ultrapasse o prazo para início da execução da obra;
  - b.2 – 0,5% (cinco décimos por cento) calculados sobre o valor do Contrato, por dia, que exceda o prazo contratual;
  - b.3 – As multas previstas nos itens b.1 e b.2 são independentes e serão aplicadas cumulativamente;
  - b.4 – A multa definida no item b.1 será descontada de imediato dos pagamentos das prestações parciais devida e a multa definida no item b.2 será descontada da última parcela.
- c) Perda da Caução:
  - c.1 – No caso de rescisão do Contrato por inadimplência da CONTRATADA, não será devolvida a caução de garantia de cumprimento do Contrato;
  - c.2 – Na hipótese de não correção pela CONTRATADA de anormalidade verificada na obra pela Secretaria e atestadas no termo de recebimento, a CONTRATANTE, descontará da última parcela ou da caução a importância correspondente aqueles serviços, cuja execução providenciará;
  - c.3 – Sem prejuízo da aplicação ao inadimplente das sanções que lhe couberem, a CONTRATANTE descontará da última parcela a fim de ressarcir-se dos prejuízos que lhe tenha acarretado a CONTRATADA, podendo ainda reter créditos decorrentes do Contrato e promover a cobrança judicial, por perdas e danos.
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de Contratar com o Município de Canelinha pelo prazo de até dois (02) anos.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de Canelinha –SC.
- f) A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da Empresa, seus Diretores e Responsável Técnico.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DA OBRA**

- a) A fiscalização dos serviços executados será de competência e responsabilidade da CONTRATANTE, indicado para a finalidade, a quem caberá verificar se no seu desenvolvimento estão sendo cumpridos o Termo de Contrato, os projetos, especificações e demais requisitos, bem como autorizar os pagamentos de faturas, substituição de materiais, alterações de projetos, solucionar problemas executivos, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para fiel execução dos serviços contratados.
- b) A fiscalização se efetivará no local da prestação dos serviços.
- c) A fiscalização atuará desde o início dos trabalhos até o recebimento definitivo das obras e será exercido no interesse exclusivo da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade;



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE CANELINHA  
SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS  
E SERVIÇOS URBANOS**

- d) A fiscalização poderá exigir a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA, ou de seus contratados no interesse dos serviços assim como aceitar a substituição dos integrantes da equipe técnica contratada, através de solicitação por escrito da mesma;
- e) Concluídos os serviços, se estiverem em perfeitas condições serão recebidos provisoriamente pela fiscalização e pelo responsável pelo seu acompanhamento, que lavrará o Termo de Recebimento Provisório;
- f) A CONTRATADA fica obrigada a manter os serviços por sua conta e risco, até ser lavrado o Termo de Recebimento Definitivo, em perfeitas condições de conservação e funcionamento;
- g) Decorridos 30 (trinta) dias do Termo de Recebimento Provisório, se os serviços de correção das anormalidades porventura verificadas forem executadas e aceitas pelo Município e comprovado o pagamento de contribuição devida a Previdência Social relativa ao período de execução da obra, será lavrado o “Termo de Recebimento Definitivo”;
- h) Aceitos os serviços, a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, correção e segurança nos trabalhos, subsiste na forma da lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO TÉCNICO**

A CONTRATADA deverá manter um engenheiro responsável direto pela prestação dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERÇA – DO VALOR DO CONTRATO**

Dá-se ao presente Contrato o valor de R\$ \_\_\_\_\_

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Onde este Contrato e o Edital de Tomada de Preço n. 062/PMC/2018 forem omissos, prevalecerão as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21/6/93, com as alterações decorrentes das Leis Federais nºs 8.883, de 8/6/94, 9.032, de 28/4/95, 9.648, de 27/5/98 e 9.854, de 27/10/99.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

Para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Tijucas/SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Canelinha, SC \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
**Prefeito Municipal**  
**Contratante**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
**Secretária Municipal de XXXXXXXXXXXXX**  
**Contratante**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
**Contratada**

**Testemunhas: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
CPF: XXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CPF: XXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
**Assessora Jurídica do Município Canelinha**  
**OAB/SC XXXXXXXXXXXXXXXX**